

INFORMA

23 DE JULHO DE 2024

MINISTÉRIO DO TRANSPORTE DISPONIBILIZA PORTARIA ACERCA DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTO PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS NO SETOR DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO

Debêntures de infraestrutura e debêntures incentivadas nestes setores poderão ser emitidas sem necessidade de aprovação ministerial prévia em determinados casos.

A publicação do Decreto nº 11.964/24 (“Decreto 11.964”), regulamentou os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários, para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam o artigo 2º da Lei nº 12.431/11 (“Debêntures Incentivadas” e “Lei 12.431”), e a Lei nº 14.801/24 (“Debêntures de Infraestrutura” e “Lei 14.801”), bem como delegou ao ministério setorial aplicável a divulgação de portarias sobre a matéria.

Em 17 de julho de 2024, foi publicada a Portaria do Ministério dos Transportes nº 689 (“Portaria”), que regulamentou os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário, para fins de emissão de Debêntures Incentivadas e de Debêntures de Infraestrutura, revogando também a Portaria GM/MInfra nº 106, que tratava do tema anteriormente.

Para enquadramento, os projetos de investimento deverão fazer parte do escopo de um

contrato de concessão, subconcessão, permissão, autorização ou arrendamento, ou de seus projetos associados, no setor de transporte rodoviário ou ferroviário e só poderão abranger ações de implantação, ampliação, aquisição, reposição, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de bens de capital, excluídas as ações de conservação.

A Portaria, em linha com os dispositivos legais e regulamentares já existentes sobre a matéria, corroborou o entendimento de que o volume financeiro total de debêntures emitidas para um mesmo projeto não poderá ultrapassar o montante equivalente às despesas de capital necessárias para sua realização. Nesta linha, a Portaria inovou ao trazer a definição de despesas de capital, como sendo aquelas necessárias à constituição dos ativos de infraestrutura, inclusive aquelas relacionadas à outorga dos empreendimentos e a aportes em contas vinculadas ao contrato.

Além disso, os projetos de investimento ou os contratos a que estejam associados deverão prever, observados os prazos abaixo, o investimento em mitigação de gases de efeito estufa, transição energética ou implantação e adequação de infraestrutura para resiliência climática, bem como mecanismos de gestão do impacto da infraestrutura do projeto nos povos e comunidades afetadas. No setor rodoviário federal, é condição suficiente para atendimento de tais requisitos o enquadramento dos contratos no disposto na Portaria nº 622/24, do Ministério dos Transportes, que estabelece diretrizes de alocação de, no mínimo, 1% da receita bruta de contratos de concessões rodoviárias federais para o desenvolvimento de infraestrutura sustentável. Por outro lado, no setor ferroviário, os projetos de investimento são considerados automaticamente enquadrados na matriz de transição energética de que trata o inciso I do artigo 5º da Portaria.

Vale destacar, ainda, que a previsão de enquadramento relacionada a questões socioambientais e climáticas será exigível para projetos de investimento federais após 12 meses da entrada em vigor da Portaria. Até a entrada em vigor de tais critérios de enquadramento, a emissão de debêntures poderá ocorrer normalmente, desde que atenda aos demais critérios e requisitos da Portaria, do Decreto 11.964 e das demais legislações aplicáveis.

Já em relação aos projetos de investimento estaduais e municipais, os critérios de enquadramento somente serão exigíveis para contratos cujos editais de licitação tenham sido publicados após 18 meses contados da data de entrada em vigor da Portaria, com exceção dos projetos de inseridos no escopo de um contrato de autorização, cujo critério de enquadramento somente será exigível para contratos assinados após 12 meses contados da data de entrada em vigor da Portaria.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e as entidades reguladoras dos projetos de investimento de estados e municípios ficarão responsáveis por regulamentar os requisitos para verificação do atendimento dos itens ligados às questões socioambientais e climáticas mencionados acima.

O procedimento para enquadramento é dividido em duas frentes, sendo os projetos de investimento federais ou que envolvam concessão de serviço público de titularidade de estados e municípios dispensados de aprovação ministerial prévia, enquanto os projetos de investimento subnacionais que envolvam permissão, autorização ou arrendamento dependerão de aprovação ministerial prévia para enquadramento.

Independente da dispensa ou não de aprovação ministerial prévia, o emissor deverá protocolar digitalmente à Subsecretaria de Fomento e Planejamento:

- (a) contrato de concessão, subconcessão, permissão, autorização ou arrendamento, no escopo do qual esteja inserido o projeto de investimento;
- (b) ato constitutivo da pessoa jurídica do emissor e do titular do projeto, devidamente inscrito na respectiva Junta Comercial;
- (c) licença prévia emitida pelo órgão ambiental competente, no caso de projetos que estejam no escopo de uma autorização ferroviária regida pela Lei nº 14.273/21;
- (d) instrumento de procuração com poderes específicos para representar a requerente junto ao Ministério dos Transportes, acompanhado de cópia de documento de identidade e CPF;
- (e) declaração do emissor ou do titular do projeto que ateste o cumprimento dos requisitos relacionados à mitigação de gases de efeito estufa, transição energética ou implementação/adequação de infraestrutura para resiliência climática, bem como os mecanismos para gestão do impacto nas comunidades afetadas, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios; e
- (f) formulário constante do Anexo I da Portaria, devidamente preenchido na Plataforma do Governo Federal.

Nos casos em que a aprovação ministerial prévia é dispensada, a Subsecretaria de Fomento e Planejamento fornecerá, em até um dia útil, o número do processo administrativo gerado, para fins do requerimento do registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios

fiscais. O órgão verificará a documentação submetida e retornará formalmente ao emissor em até 5 dias úteis contados do protocolo da documentação, informando a compatibilidade dos documentos, com a consequente autorização para o benefício fiscal, ou necessidade de complementação, conforme aplicável. Assim, caberá ao emissor e ao titular do projeto assegurarem, na data de apresentação do requerimento de registro da oferta pública das debêntures, o devido enquadramento do projeto às exigências da Lei 12.431, da Lei 14.801, do Decreto 11.964 e da Portaria.

Nos projetos que seja necessária a aprovação ministerial prévia, além da documentação citada anteriormente, o protocolo deverá ser complementado com declaração técnica do órgão ou entidade reguladora atestando: (i) a vigência do contrato/instrumento de outorga; e (ii) que o projeto apresentado está contemplado no instrumento de outorga, ou no caso de projetos associados, que estão relacionados ao contrato e que sua implementação foi autorizada. Após o protocolo da documentação aplicável, será elaborada nota técnica opinativa acerca do enquadramento do projeto como prioritário, que será analisada pelas demais subsecretarias do Ministério dos Transportes, sendo considerado como prioritário apenas após a publicação de portaria de aprovação pelo Ministério dos Transportes.

Após as devidas autorizações, o emissor deverá informar à Subsecretaria de Fomento e Planejamento a quantidade efetivamente emitida de debêntures para cada projeto de investimento em até 30 dias úteis contados da data de encerramento da oferta pública.

Por fim, a Portaria estabelece maior segurança jurídica aos emissores de valores mobiliários que buscarem o referido incentivo fiscal, bem como às demais instituições envolvidas nas ofertas públicas, uma vez que efetiva um prazo de validade de 2 anos para as portarias e/ou protocolos que atestem o enquadramento dos projetos nos benefícios fiscais. Já as portarias de aprovação e notas técnicas de enquadramento editadas pelo Ministério dos Transportes antes da publicação da Portaria terão 12 meses de validade contados da data de entrada em vigor do instrumento recém editado pelo Ministério dos Transportes, podendo fundamentar novas emissões de debêntures até 24 de julho de 2025.

Para mais informações sobre os critérios para enquadramento dos projetos de infraestrutura prioritários e requisitos para utilização do benefício, consulte nossos informes divulgados em [MME disponibiliza procedimento para enquadramento de projetos nas áreas de geração de energia por fonte renovável e minigeração distribuída](#) e [Publicado decreto que regulamenta as Novas Debêntures de Infraestrutura e os Bonds Incentivados](#).

Para informações, entrar em contato com:

Amanda Arêas

amanda.areas@cesconbarrieu.com.br
+55 21 2196-3411

Maurício Teixeira dos Santos

mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br
+55 21 2196-9212

Daniel Laudisio

daniel.laudisio@cesconbarrieu.com.br
+55 11 3089-6664

Eduardo Abrantes

eduardo.abrantes@cesconbarrieu.com.br
+55 21 2196-9231

Este boletim apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.